

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2022.
PROC. ADM. Nº 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.010/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário municipal de Saúde Sr. **Ray Sousa Alves Miranda**, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada na AV. GORVENADOR LUIZ ROCHA, 12, CEP: 65.800-000, BALSAS -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) **NAIARA COSTA DE ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 021343522002-0 SSP/MA, do CPF nº 014.240.203-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **Ata de Registro de Preço nº 035.010/2022**, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 51.276,45** (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0076	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO/CAPSULA	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	250 UND	R\$ 0,22	55,00
0081	PETROLATO LIQUI 1ML/ML (ÓLEO MINERAL)FRASCO C/100ML	FARMAX	FARMAX	50 UND	R\$ 3,58	179,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

0082	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	GLOBO	GLOBO	25.000 UND	R\$ 0.13	3.250,00
0086	PENICILINA 600.000UI FRASCO AMPOLA	TEUTO	TEUTO	50 UND	R\$ 9.50	475,00
0098	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREMEPOTE C/ 400 G	PRATI	PRATI	4	R\$ 43.50	174,00
0141	COLETOR DE URINA SIST. FECHA FRASCOBOLSA C/2000ML	MEDIX	MEDIX	100 UND	R\$ 5.98	598,00
0145	COMPRESSA DE GAZES ROLO TIPO QUEIJO 13 FIOS NÃO ESTERIL ROLO C/ 400G	MEDBRAS	MEDBRAS	60	R\$ 56,00	3.360,00
0147	DESCARTEX 20L	MEDIX	MEDIX	40 UND	R\$ 10,09	403,60
0151	EQUIPO P/ INEUSÃO DE SANGUE	SOLIDOR	SOLIDOR	50 UND	R\$ 4,49	224,50
0154	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 50MMX4,5M	POLI TAPE	POLI TAPE	350 UND	R\$ 4,72	1.652,00
0161	FIO CAT GUT CROMADO Nº0 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	50 UND	R\$ 6,76	338,00
0162	FIO CAT GUT CROMADO Nº2 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	100 UND	R\$ 5,58	558,00
0163	FIO CAT GUT SIMPLES Nº 1 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	45 UND	R\$ 5,58	251,10
0169	FIO DE NYLON Nº2 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	220 UND	R\$ 1,70	374,00
0170	FIO DE NYLON Nº3 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	250 UND	R\$ 1,70	425,00
0171	FIO DE NYLON Nº4 C/AG.	BIOLINE	BIOLINE	250	R\$ 1,77	442,50
0180	LAMINA DE BISTURI Nº15	MEDIX	MEDIX	500	R\$ 0,30	150,00
0191	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.G	MEDIX	MEDIX	3.000	R\$ 0,34	1.020,00
0192	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.XP	MEDIX	MEDIX	2.000	R\$ 0,36	720,00
0194	POVIDINE DERGEMANTE FRASCO C/ 1000 ML	FARMAX	FARMAX	60	R\$ 31,00	1.860,00
0195	POVIDINE TOPICO FRASCO C/ 1000 ML	FARMAX	FARMAX	40	R\$ 32,00	1.280,00
0196	MASCARA DESCARTAVEL	MEDIX	MEDIX	40.000	R\$ 0,15	6.000,00
0199	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	FOYOMED	FOYOMED	200	R\$ 0,55	110,00
0200	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	FOYOMED	FOYOMED	200	R\$ 0,59	118,00
0211	SERINGA 20 ML S/AG	SR SALDANHA	SR SALDANHA	3.000 UND	R\$ 0,63	1.890,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

0213	SERINGA 3ML S/AG	SR Saldanha	SR Saldanha	3.000	R\$ 0.25	750.00
0214	SERINGA 5 ML C/AG 25X7	SR Saldanha	SR Saldanha	4.000	R\$ 0.42	1.680.00
0215	SERINGA 5 ML S/AG	SR Saldanha	SR Saldanha	4.000	R\$ 0.31	1.240.00
0225	SONDA URETRAL N.18	FOYOMED	FOYOMED	150	R\$ 0.90	135.00
0226	ACIDO ASCORBICO 500MG AMP.5ML	FARMACE	FARMACE	6.000	R\$ 1.65	9.900.00
0236	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DIL.	BLAU	BLAU	450	R\$ 4.19	1.885.50
0237	ATROPINA 0.25MG/ML SOLUÇÃO INJET AMPOLA C/1ML	FARMACE	FARMACE	70UND	R\$ 1.40	98.00
0244	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA C/ 2ML IM	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000	R\$ 3.03	3.030.00
0250	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12.5MG/ML AMPOLA C/10ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	25 UND	R\$ 12.89	322.25
0257	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML	SANTISA	SANTISA	600 UND	R\$ 1.24	744.00
0258	GENTAMICINA 20MG AMP.1ML	NOVA FARMA	NOVA FARMA	500	R\$ 1.49	745.00
0265	KOLLAGENASE C/CLORAFENICOL. POMBISANAGA C/30G	CRISTALIA	CRISTALIA	50 UND	R\$ 24.50	1.225.00
0267	LIDOCAINA 30G 2% GEL	PHARLAB	PHARLAB	80 UND	R\$ 2.98	238.40
0272	NOOTROPIL 200MG AMPOLA C/5ML	SANOFI	SANOFI	100UND	R\$ 4.20	420.00
0284	CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA C/10ML	ISOFARMA	ISOFARMA	80	R\$ 0.47	37.60
0294	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	200 UND	R\$ 2.83	566.00
0297	AVENTAL DESCATÁVEL COM MANGA	KASMED	KASMED	600UND	R\$ 3.92	2.352.00
VALOR TOTAL:					R\$ 51.276,45	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
ÓRGÃO	04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0041.2.080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: BANCO DO BRASIL

7.1.2 Agência: 0895-8

7.1.3 Conta C: 62.256-7

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Marcos Pereira Conceição da Silva, sobre a Portaria nº 053/2022, para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

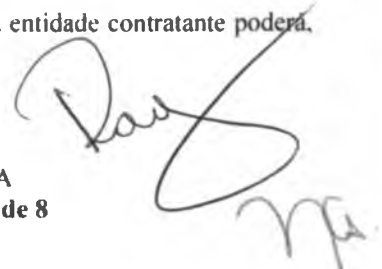
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

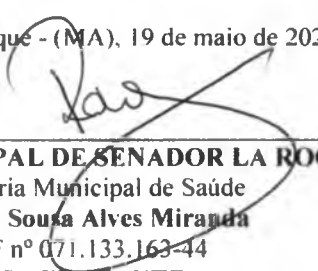
20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

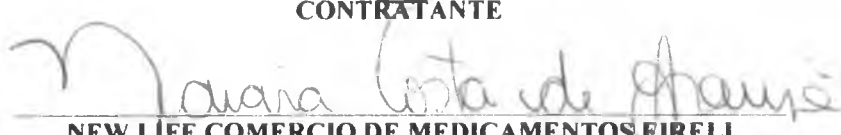
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 19 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44
CONTRATANTE



NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 29.316.592/0001-37
NAIARA COSTA DE ARAUJO
CPF nº 014.240.203-60
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____